



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Ano III | Edição nº 379

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Ano III | Edição nº 379

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 2.925, DE 07 DE JUNHO DE 2022

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Fomento ou outro instrumento de parceria, repasse de recurso financeiro a **“FUNDAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE”**, no exercício de 2022, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.*

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui norma para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termo de colaboração, em termo de fomento ou em acordo de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 93.430,40 (noventa e três mil quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos), a **“FUNDAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE”**, com sede na cidade de Presidente Prudente-SP, na Av. Coronel José Soares Marcondes, nº 2380, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.636.872/0001-67.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros previsto no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Fomento, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 29, 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo

2º tem por finalidade e necessidade visar à assistência referido Hospital, garantindo o provimento de insumos médicos hospitalares em quantidade suficiente e com qualidade necessária para manutenção dados atendimentos ambulatoriais e de internação para pessoas que necessitam de tratamento oncológico 100% (cem por cento) gratuito.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em 7 parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 13.347,20 (treze mil trezentos e quarenta e sete mil reais e vinte centavos), destinados ao cumprimento da finalidade objeto da parceria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2022, suplementadas se necessário. Assim fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 93.430,40 (noventa e três mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos), com a seguinte especificação:

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE

Ficha: 243 - 10.302.0022.2048.0000 FUNDO MUNIC.SAUDE (SUBV) R\$ 93.430,40

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar desta lei, serão utilizados recursos provenientes de:

- Superávit Financeiro apurado no exercício de 2021 no valor de R\$ 93.430,40

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Decretos

DECRETO Nº 045, DE 06 DE JUNHO DE 2022

“Dá nova redação ao inciso II do artigo 1º. Do Decreto nº. 016/2021”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Terceiro do art. 7º. da Lei Municipal nº. 2.228, de 07 de junho de 2011, com nova redação dada pela Lei Municipal nº. 2.782, de 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Ano III | Edição nº 379

Página 3 de 5

de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 1º., do Decreto nº. 016, de 28 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º.....

II - Auxílio para combustível: R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por km rodado.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

DECRETO Nº 047, DE 07 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2022 que especifica e dá outras providências.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.925, de 07 de junho de 2022, fica aberto no Orçamento Programa do exercício de 2022 um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 93.430,40 (noventa e três mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos)**, com a seguinte especificação:

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE

Ficha: 243 - 10.302.0022.2048.0000 FUNDO MUNIC.SAUDE (SUBV) R\$ 93.430,40

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

- Superávit Financeiro apurado no exercício de 2021 no valor de R\$ 93.430,40

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

Portarias

PORTARIA Nº 376, DE 07 DE JUNHO DE 2022

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Constitui a Comissão Especial destinada a realizar o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, apresentadas por organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos interessados à Administração Pública.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhes confere, considerando o Artigo Nº 10, § 2º do Decreto Municipal Nº 016, de 30 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Especial, destinada a realizar o Processo de Manifestação de Interesse Social, conforme o Edital Nº 001/2022 apresentadas por organizações da sociedade civil, movimentos sociais e interessados à Administração Pública.

Artigo 2º - A referida comissão irá receber as propostas para celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a Prefeitura Municipal através do Termo de Fomento para o ano de 2022.

Artigo 3º - A Comissão Especial será composta por:

- Cássia Regina Fernandes;
- Euclides Soares de Freitas; e
- Alfredo Mitio Suetomi.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 377, DE 07 DE JUNHO DE 2022

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

Considerando, a realização do Processo Seletivo 01/2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Contratar, a partir de 08 de junho de 2022, **GISLENE DOS SANTOS SOUZA**, RG 44.861.214-8, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de Monitor de Transporte Escolar, junto ao setor de Transporte Escolar, por 01 (um) ano, com remuneração correspondente a referência Padrão-01.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Ano III | Edição nº 379

Página 4 de 5

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO I

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratada: KLM - Construção de Rodovias LTDA

Objeto: Autorizar a subcontratação da empresa KAPA PAVIMENTAÇÃO LTDA, tendo em vista previsão contratual em seu item 6.4 do contrato nº 033/2022

Assinatura: 06/06/2022

Modalidade: Tomada de Preços nº 04/2022

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO I

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratada: KLM - Construção de Rodovias LTDA

Objeto: Autorizar a subcontratação da empresa KAPA PAVIMENTAÇÃO LTDA, tendo em vista previsão contratual em seu item 6.4 do contrato nº 046/2022

Assinatura: 06/06/2022

Modalidade: Tomada de Preços nº 06/2022

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nos termos do artigo 129, da Lei Estadual 10.083/98, **NOTIFICAMOS** ao proprietário do imóvel abaixo relacionado, para que providencie o recolhimento da multa aplicada, no prazo máximo de 30 dias a contar da data desta publicação:

- BENEDICTO JOSÉ DA SILVA

Rua João Salun, nº 31

NRM n.º 000172, de 06/06/2.022

Valor da Multa: R\$ 410,30

O não recolhimento da multa no prazo mencionado resultará no encaminhamento da mesma para inscrição junto a Dívida Ativa do Município.

Santo Anastácio, SP, 06 de junho de 2.022.

ALESSANDRO LOMBARDI

RG 23.650.094-6 SSP/SP

SUPERVISOR SANITÁRIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Ano III | Edição nº 379

Página 5 de 5



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

CNPJ 54.279.666/0001-50 - I.E.: Isento

Ref.: Protocolo nº 1382, Livro 31, Fls 105
Prestação de Contas – Lei Aldir Blanc

Visto,

Trata-se de relatório apresentado pela Assessora de Cultura, referente aos Processos Administrativos instaurados para prestação de contas dos proponentes *Alex Junior Rodrigues da Silva e Giovane Moreno Pineda de Jesus* referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2020, em atendimento ao artigo 2º, inciso III da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural – Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

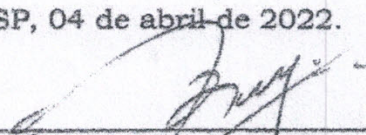
Em seu relatório, a Assessora de Cultura apresentou a documentação pertinente e considerou como **SANADAS** as pendências dos proponentes.

Nesse sentido, considerando a apresentação, pelos proponentes, de toda documentação que se encontrava pendente, entendo por bem **HOMOLOGAR**, para que produza os efeitos legais em sua plenitude, os atos praticados pela Assessora de Cultura e, em consequência, delibero por **APROVAR** a prestação de contas apresentadas pelos mencionados proponentes nos autos dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados.

Em consequência, determino o envio do presente expediente à **Seção de Secretaria**, para arquivamento da presente decisão aos autos dos Processos Administrativos.

Ainda, determino o envio da presente decisão à **Assessora de Cultura**, ao **Setor Jurídico/Procuradoria** e aos **Proponentes** (Alex Junior Rodrigues da Silva e Giovane Moreno Pineda de Jesus), para ciência e providências que entenderem pertinentes.

Santo Anastácio/SP, 04 de abril de 2022.



JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal